



Processo nº:	E-12/003/284/2016
Autuação:	01/07/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, a partir de 01/08/2016.
Sessão Regulatória:	27 de Julho de 2016

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio da DIRPIR - 024/16, pela Concessionária CEG, informando acerca da "(...) atualização das tarifas de gás a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

1. Aos clientes de GLP

• Variação de - 1,26% do custo de aquisição total do GLP Residencial e Industrial, do mês de maio de 2016.

2. Aos clientes de GN

• Variação de + 0,19% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de ago/16 à out/16, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº. 2.751 de 26/11/2015."

A Concessionária lembrou, ainda, "(...) que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado", e afirmou encaminhar "(...) os novos valores das tarifas de Gás Natural, GLP e seus respectivos anexos, com vigência a partir de 01/Ago/16."¹

¹ Anexos I a V juntados às fls. 12/56, tendo a CEG solicitado confidencialidade para os anexos I e V.



À fl. 07 consta o aviso da CEG (DIJUR - E - 0692/16) de que as cópias das publicações sobre a atualização das tarifas foram veiculadas em 29/06/16 nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O Dia".²

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 548, de 05 de julho de 2016³, o presente processo foi distribuído para a minha relatoria e, recebidos os autos neste Gabinete em 08/07/2016, o feito foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Através do Parecer Técnico nº 074/2016⁴, a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."

Às fls. 63/64 consta o Anexo I apresentado pela CAPET da seguinte forma:

ANEXO I

² Conforme clippings acostados às fls. 08/09

³ Cópia à fl. 58.

⁴ Fls. 61/62.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/284/2016

Data 04/04/2016 às 13h 43

Rubrica P107

ID: 4414789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/16
Custo de Gás Residencial		0,37823
Custo de Gás Industrial		0,78601
Custo de Gás Mediano		0,69926
Custo de Gás Doméstico		0,77272
Custo GLP Res		3,40481
Custo GLP Ind		3,40471
Fator Regulatório - Taxação		0,7436
Fator Regulatório GLP Residencial + Taxação		0,3950
Fator Regulatório GLP Industrial + Taxação		0,9090
Variação EIPM		
TIPO DE GÁS - CONSUMIDOR	Taxa de Cobrança m³/mês	Taxa Líquida R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,2024
	8 - 23	5,7867
	24 - 83	7,1384
	acima de 83	7,5669
Residencial MCNV	0 - 7	2,4259
	8 - 23	2,5670
	24 - 83	3,1384
	acima de 83	3,5669
Comercial e Outros	0 - 200	4,1368
	201 - 500	4,0780
	501 - 2.000	3,5000
	2001 - 20.000	3,7620
	20.001 - 50.000	3,6217
	acima de 50.000	3,4817
Industrial	0 - 200	2,2569
	201 - 2.000	2,1443
	2.001 - 10.000	2,0953
	10.001 - 50.000	1,8283
	50.001 - 100.000	1,6642
	100.001 - 500.000	1,4974
	500.001 - 1.000.000	1,2952
	1.000.001 - 3.000.000	1,2899
3.000.001 - 5.000.000	1,2751	
acima de 5.000.000	1,2251	
Vidro	0 - 200	2,1099
	201 - 2.000	2,0284
	2.001 - 10.000	1,9704
	10.001 - 50.000	1,7122
	50.001 - 100.000	1,5521
	100.001 - 500.000	1,3812
	500.001 - 1.000.000	1,1750
	1.000.001 - 3.000.000	1,1738
3.000.001 - 5.000.000	1,1585	
acima de 5.000.000	1,1389	
Climatização	0 - 200	2,0344
	201 - 5.000	1,9208
	5.001 - 20.000	1,7257
	20.001 - 70.000	1,4907
	70.001 - 120.000	1,3847
	120.001 - 300.000	1,2821
	300.001 - 800.000	1,1668
	800.001 - 1.500.000	1,1177
acima de 1.500.000	1,0487	
Cogeração	0 - 200	2,8270
	201 - 5.000	2,0454
	5.001 - 20.000	1,3443
	20.001 - 70.000	1,1991
	70.001 - 120.000	1,2162
	120.001 - 300.000	1,2153
	300.001 - 600.000	1,2141
	600.001 - 1.500.000	1,2129
acima de 1.500.000	1,1849	



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	1,1150
	201 - 5.000	1,9261
	5.001 - 20.000	1,7987
	20.001 - 70.000	1,4902
	70.001 - 120.000	1,3254
	120.001 - 200.000	1,3122
	200.001 - 600.000	1,2771
	600.001 - 1.500.000	1,2724
acima de 1.500.000	1,2576	
GNV	faixa única	1,2117
GNV Transporte Público	faixa única	1,2117
Petroquímico	faixa única	1,0233
Térmelétrica	$T = \left[\frac{(-36,534 + 0,333) \pm \sqrt{(-36,534 + 0,333)^2 - 4 \cdot (-26,81) \cdot (KIP-M_0)}}{2 \cdot (-26,81)} \right] + CG$	
	<p>Nota: T = Tarifa; c = Semelhante do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; KIP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; KIP-M₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2009, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinada em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,9885
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,8328
Notas:		
- A tarifa mínima corresponde ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto térmelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Margem Líquida
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9384
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8501
	10.001 - 50.000	0,6607
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
1.500.001 - 3.000.000	0,2133	
acima de 3.000.000	0,1740	
Petroquímico	faixa única	0,0293
Térmelétrica	$T = \left[\frac{(-36,534 + 0,333) \pm \sqrt{(-36,534 + 0,333)^2 - 4 \cdot (-26,81) \cdot (KIP-M_0)}}{2 \cdot (-26,81)} \right] + CG$	
	<p>Nota: T = Tarifa; c = Semelhante do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; KIP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; KIP-M₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2009, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinada em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto térmelétricas;		
- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/284/2016
Data 01/07/2016 às 15:45
Rubrica R19 25.444789-9

Cessão Distribuída	0 - 200		3,128
	201 - 5.000		1,603
	5.001 - 20.000		1,701
	20.001 - 70.000		1,016
	70.001 - 100.000		1,228
	100.001 - 100.000		1,516
	100.001 - 400.000		1,281
	400.001 - 1.500.000		1,578
soma de 1.500.000		1,580	
GVV	fórmula		12,021
GVV Transporte Público	fórmula		1,221
Percequitos	fórmula		1,027
Tarifárias	$T = [\frac{18,225 + 0,222 * R * IGP-M}{0,497}] + CG$ $26,81 - IGP-M$ <p>Dado: T = Tarifa; R = Soma total do consumo mensal, expresso em milímetros de m³, com 6 casas decimais; I = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de jun/2006, equivalente a 103,745; CG = Preço de compra de Gás distribuído na função dos contratos de concessão ajustado para cada área.</p>		
Gás			
Residencial	fórmula (Rf1g)		5,971
Industrial	fórmula (Rf1g)		5,785
<p>Notas: - A tarifa mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gas natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCI: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifárias; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>			
CONSUMIDOR LIVRE			
Tipo de Gás/Consumidor	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Livre	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 200		6,038
	201 - 2.000		6,046
	2.001 - 10.000		6,451
	10.001 - 50.000		6,667
	50.001 - 100.000		6,521
	100.001 - 200.000		6,147
	200.001 - 600.000		6,228
	600.001 - 1.500.000		6,214
1.500.001 - 3.000.000		6,213	
soma de 3.000.000		6,174	
Percequitos	fórmula		6,827
Tarifárias	$T = [\frac{16,144 + 0,110 * R * IGP-M}{0,497}] + CG$ $26,81 - IGP-M$ <p>Dado: T = Tarifa; R = Soma total do consumo mensal, expresso em milímetros de m³, com 6 casas decimais; I = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de jun/2006, equivalente a 103,745; CG = Preço de compra de Gás distribuído na função dos contratos de concessão ajustado para cada área.</p>		
<p>Notas: - Gas natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCI: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifárias; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>			

No parecer de fl. 65 a Procuradoria da AGENERSA, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Handwritten signature



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/284/2016
Data 01/07/2016 - 18 46
Rubrica *Riq* ID: 4414489-9

À fl. 67 consta a fotocópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 97/2016, endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado com a informação de remessa de cópia do presente processo em atendimento à Lei 5.619/2009, o qual foi devidamente enviado à ALERJ, conforme certificou a SECEX à fl. 68.

Recebidos os autos neste Gabinete em 19 de julho de 2016, a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/284/2016

Data 01/07/2016 fls. 44

Rubrica Reg. ID: 4414789-9

Processo nº:	E-12/003/284/2016
Autuação:	01/07/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, a partir de 01/08/2016.
Sessão Regulatória:	27 de Julho de 2016

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG para vigor a partir de 01/08/2016.

Considerando todo o exposto no Relatório; que a CEG apresentou suas razões finais pra concordar com os cálculos expostos pela CAPET¹; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias²; e que a cópia do Ofício de fl. 67 - endereçado ao Exm^o. Sr. Presidente da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009³, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

¹ DIJUR - E - 814/16 acostada à fl. 70.

² Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam os clippings de jornais juntados às fls. 07/09 do presente feito.

³ Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certificou a SECEX à fl. 68.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		08/08/16
Custo de Gás Resid. C/Co		0,47822
Custo de Gás Industrial		0,78931
Custo de Gás Vidreol		0,69505
Custo de Gás Demora		0,77232
Custo GLP Res.		3,40431
Custo GLP Ind.		3,40431
Entre Impostos e Tx. Regulação		2,0435
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IOT-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo (m³ / mês)	Tarifa (R\$/m³)
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,2924
	8 - 23	5,7867
	24 - 83	7,1334
	acima de 83	7,5669
Residencial MCMV	0 - 7	2,4299
	8 - 23	2,9670
	24 - 83	3,3384
	acima de 83	3,5669
Comercial e Outros	0 - 200	4,3764
	201 - 500	4,0380
	501 - 2.000	3,9050
	2001 - 20.000	3,7620
	20.001 - 30.000	3,6231
Industrial	acima de 30.000	3,4857
	0 - 200	2,2069
	201 - 2.000	2,1465
	2.001 - 10.000	2,0955
	10.001 - 50.000	1,8283
	50.001 - 100.000	1,6682
	100.001 - 300.000	1,4974
	300.001 - 600.000	1,3502
	600.001 - 1.500.000	1,2899
	1.500.001 - 3.000.000	1,2751
Vidreol	acima de 3.000.000	1,2251
	0 - 200	2,1099
	201 - 2.000	2,0284
	2.001 - 10.000	1,9794
	10.001 - 30.000	1,9122
	30.001 - 100.000	1,8521
	100.001 - 300.000	1,8112
	300.001 - 600.000	1,7791
	600.001 - 1.500.000	1,7378
	1.500.001 - 3.000.000	1,6989
Climatização	acima de 3.000.000	1,6589
	0 - 200	3,0344
	201 - 5.000	1,9018
	5.001 - 20.000	1,7257
	20.001 - 70.000	1,4807
	70.001 - 120.000	1,3847
	120.001 - 300.000	1,2821
	300.001 - 600.000	1,1608
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,1377
	acima de 1.500.000	1,1487
	0 - 200	2,1270
	201 - 5.000	2,0454
	5.001 - 20.000	1,9443
	20.001 - 70.000	1,8991
	70.001 - 120.000	1,8162
Residencial	120.001 - 300.000	1,7153
	300.001 - 600.000	1,6143
	600.001 - 1.500.000	1,5139
	1.500.001 - 3.000.000	1,4139
	acima de 3.000.000	1,3139

pl



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

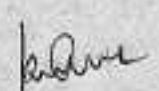
Geração Distribuída	0 - 200	1,1130
	201 - 5.000	1,9261
	5.001 - 20.000	1,7087
	20.001 - 70.000	1,4302
	70.001 - 120.000	1,3204
	120.001 - 500.000	1,3122
	500.001 - 650.000	1,2777
	600.001 - 1.500.000	1,2724
acima de 1.500.000	1,2576	
GVV	fixa única	1,3117
GVV Transporte Público	fixa única	1,2117
Petroquímico	fixa única	1,0231
Térmicas	$T = \left[\frac{36,524 + 0,333}{(z+40)^{0,8}} \right] \cdot R \cdot IGP-M_1 + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; z = Somatório de consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 5 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor mínimo é 1; IGP-M₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
	<p style="text-align: center;">GLP</p>	
Residencial	fixa única - (R\$1kg)	5,9885
Industrial	fixa única - (R\$1kg)	5,8028
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A taxa mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto térmicas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem L. 01/11
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8261
	10.001 - 50.000	0,7467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2590
	600.001 - 1.500.000	0,2248
1.500.001 - 3.000.000	0,2120	
acima de 3.000.000	0,1790	
Petroquímico	fixa única	0,0297
Térmicas	$T = \left[\frac{36,524 + 0,333}{(z+40)^{0,8}} \right] \cdot R \cdot IGP-M_1$ <p> Onde: T = Tarifa; z = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 5 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor mínimo é 1; IGP-M₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
	<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto térmicas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cargos Distribuídos	0 - 200	5,1134
	201 - 500	1,2165
	501 - 25 000	1,7091
	25 001 - 75 000	1,4506
	75 001 - 125 000	1,5108
	125 001 - 200 000	1,3125
	200 001 - 600 000	1,2791
	600 001 - 1 500 000	1,3728
acima de 1 500 000	1,3193	
CMV	fixo específico	1,3121
CMV Transporte Público	fixo específico	1,3121
Parâmetros	fixo específico	1,6227
Tabela Média	$T = \left[\frac{C_{25.524} + 0,777 \cdot R \cdot IGP-M}{(1+0,02)^n} \right] \cdot 36,81 \cdot IGP-M$	
	<p>Outros: T = Tabela; C = Somatório do consumo mensal, expresso em m³ de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de janeiro de 2005, cuja unidade é 100,000; CC = Preço de compra de GN determinado a partir dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residência	fixo específico - (R\$36)	3,9713
Industrial	fixo específico - (R\$36)	5,7854
Notas:		
- A conta mensal correspondente ao último superior de primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Qualidade: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9,400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As exigências são aplicadas em escala, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifatórias;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Preço de Consumo (R\$/m ³)	Margem Livre
GAS NATURAL		
Residência	0 - 200	0,9184
	201 - 2 000	0,8545
	2 001 - 50 000	0,8561
	50 001 - 52 000	0,6467
	52 001 - 100 000	0,5132
	100 001 - 200 000	0,1826
	200 001 - 600 000	0,2206
	600 001 - 1 500 000	0,2508
1 500 001 - 3 000 000	0,2133	
acima de 3 000 000	0,1700	
Parâmetros	fixo específico	0,6227
Tabela Média	$T = \left[\frac{C_{26.524} + 0,511 \cdot R \cdot IGP-M}{(1+0,02)^n} \right] \cdot 36,81 \cdot IGP-M$	
	<p>Outros: T = Tabela; C = Somatório do consumo mensal, expresso em m³ de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de janeiro de 2005, cuja unidade é 100,000; CC = Preço de compra de GN determinado a partir dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
- Qualidade: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9,400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As exigências são aplicadas em escala, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifatórias;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator